

# ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIIPAL DE SIMOES FILHO E A EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

De um lado CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Púbico, CNPJ n° 13.612.270/0001-03, Simões Filho-BA, neste ato representado por seu Presidente Legislativo, o Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.583.041/0001-62, com endereço na Rua Professor Aristides Novis, 123 – Federação – Salvador/Ba, neste ato representada por seus Diretores Sr. ROBERTO GAZZI DOS SANTOS, RG nº 9.198.552-3 – SSP/SP, CPF nº 951.721.068-04, e o SR. MAURICIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO, RG nº 03.114.712-77 – SSP/BA, CPF nº 295.633.645-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento contratual para prestação de serviços de publicação de atos administrativos, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 006/2019, referente à Dispensa de Licitação nº 002/2019, que regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### 01. OBJETO

01.1. É o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para publicação dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, equivalente a 100cm/col (cem centímetros por coluna), no jornal impresso de segunda a domingo, conforme solicitação da Administração, através da EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

## 02. REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. As publicações de que trata a cláusula anterior serão fornecidas diariamente, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, ficando as custas da CONTRATADA a mão-de-obra qualificada, bem como todos os encargos tributário ou trabalhista que incidam sobre a execução dos serviços.

## 03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 03.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução do objeto deste contrato:
- 03.2. Efetuar a entrega dos serviços contratados dentro das leis aplicáveis, observando, sobretudo a Constituição Federal.

Sesson dico

OBAN MAN

4

650M3

9



#### ESTADO DA BAHIA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 03.3. A CONTRATADA se obriga a publicar, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, o equivalente a 100cm/col (cem centímetros por coluna), em seu jornal impresso para a Câmara Municipal de Simões Filho.
- 03.4. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médico, do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 03.5. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Administração da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 03.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.
- 03.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### 04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 04.1. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato;
- 04.2. Efetuar o pagamento ajustado;
- 04.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.

### 05. DA FISCALIZAÇÃO

- 05.1. As publicações, objeto do presente contrato, serão fiscalizados por pessoa credenciada da **CONTRATANTE**, através da Administração com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.
- 05.2. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Edson de Almeida Souza, Cargo de Diretor de Administração Geral, com matricula nº 98.011.033.

#### 06. DA VIGÊNCIA/PRAZOS

06.1. O referido contrato passa a viger e produzir seus efeitos a partir do dia 22 de janeiro de 2019 e findará em 21 de janeiro 2020.

## 07. DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. Pelo fornecimento dos materiais, ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor bruto global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

4

(59UZ)

X



# **ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

07.2. A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2002 - Publicidade e Propaganda

Elemento de Despesa: 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica -

Publicidade e Propaganda

#### 08. FORMA DE PAGAMENTO

08.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor bruto global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de acordo com a prestação dos serviços.

08.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos materiais executados, total ou parcialmente.

#### 09. DIREITOS E PENALIDADES

09.1. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer s cláusula deste contrato.

09.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente, ou facultada à Câmara Municipal efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

## 10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. A CONTRATADA não poderá transferir o objeto de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da CÂMARA MUNICIPIAL DE SIMOES FILHO, através da ADMINISTRAÇÃO.
- 10.2. Ficam reservados a Câmara Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto, no Contrato, e em tudo mais que de qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta contratação.
- 10.3. Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



4

Bonzy

4



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2. O término do contrato fora da sua previsão será formalizado através de celebração do termo de encerramento, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

#### 12. DO FORO DO CONTRATO

12.1. Eleger-se-á o FORO DA COMARCA DE SIMOES FILHO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

Assim, havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes, para os efeitos jurídicos, devendo ser feita a sua publicação.

Simões Filho - BA, 22 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – contratante

EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A - contratada

Roberto Gazzi dos Santos

Diretor

Mauricio Rollemberg da Fonseca Filho

Diretor

Meuricio Fonseca Diretor Executivo de Gestão

TESTEMUNHAS:

394803805-401

## PROCURAÇÃO

EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.583.041/0001-62, com sede na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador (BA), CEP: 41.210-630, neste ato representada por seus Diretores Renata de Magalhães Correia, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora de cédula Le de identidade nº 07851500-99 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 565.834.195-72 e Roberto Gazzi dos Santos, brasileiro, casado, jornalista, portador de cédula de identidade nº 9198552-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 951.721.068-04, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: (i) Maurício Rollemberg da Fonseca Filho, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.633.645-20; (ii) Paulo Augusto Leite Sobral, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.137.175-72, (iii) João Carlos Carvalho Gomes, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no RG sob o nº 024.691.8365 - SSP/BA e CPF/MF sob o nº 548.239.435-20; (iv) Guilherme Furtado Lopes Filho, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 506.323.375-91 e (v) Romildo Fausto de Sousa Júnior, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 939.881.335-15, todos residentes e domiciliados nesta Capital, conferindo-lhes poderes para representar a Outorgante perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre em conjunto de 02 (duas) assinaturas, sendo uma delas, necessariamente de 01 (um) dos Outorgados descritos nos itens (i) e (ii) e a segunda assinatura de qualquer um dos outros Outorgados, independentemente de ordem de momeação, podendo assinar contratos de toda natureza, incluindo os de prestação de serviços, empréstimo, financiamento, aplicação financeira, importação e exportação, compra, venda, permuta, locação, parcerias, entre outros, bem como, para representar a Outorgante perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, para assinatura de contratos, procurações, requisições de depósitos e registro de marcas, invenções, paténtes, expressões e sinais de propaganda, de privilégios de invenção, modelos de utilidade, desenhos e modelos industriais e outros relativos à propriedade industrial, como anotações de transferências, alterações de firmas ou denominações sociais, licença de uso ve exploração de marcas e patentes, e de contratos de assistência técnica e know-how, podendo o Outorgado apresentar e retirar documentos, satisfazer exigências, pagar taxas e emolumentos, apresentar oposições e recursos, replicar aos interpostos por terceiro, praticar, enfim, os atos previstos em lei relativos a Propriedade Industrial, desde a data do depósito e durante a vigência do privilégio ou do registro, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas. Os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos a terceiros, desde que com reserva de iguais, conforme conveniência e respeitando-se as disposições do Estatuto Social da outorgante, podendo, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do mandato.

A presente procuração terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.///



